

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Justiça, por seu despacho de 29 de Maio próximo passado, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 4.º

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

Prisão-Escola de Leiria

Artigo 242.º «Encargos administrativos»:

Do n.º 1) «Alimentação, vestuário e calçado» — 1.200\$00

Para o n.º 2) «Pagamento de serviços e encargos não especificados»:

Alínea b) «Outros serviços e encargos não especificados» + 1.200\$00

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 1 de Junho de 1956.— O Chefe da Repartição, *Darwin de Vasconcelos*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que a Delegação Permanente de Portugal junto da Organização das Nações Unidas efectuou o depósito nos arquivos da Secretaria-Geral das Nações Unidas, em 28 de Dezembro de 1955, do instrumento de adesão, por parte de Portugal, à Convenção sobre circulação rodoviária e ao Protocolo relativo aos países ou territórios actualmente ocupados, assinados em Genebra em 19 de Setembro de 1949 e aprovados, para adesão, pelo Decreto-Lei n.º 39 904, de 13 de Novembro de 1954.

A referida Convenção começou a vigorar relativamente a Portugal, nos termos do artigo 29.º, em 27 de Janeiro de 1956.

Em 19 de Janeiro de 1956 a Delegação Permanente de Portugal junto da Organização das Nações Unidas notificou a Secretaria-Geral das Nações Unidas de que o Governo Português tornou a aplicação da mencionada Convenção extensiva às províncias ultramarinas, à excepção de Macau, em relação às quais, nos termos do artigo 28.º, começou a vigorar em 18 de Fevereiro de 1956.

O Governo Português indicou, tanto no que se refere à aplicação no território metropolitano como no ultramarino, que, nos termos da alínea b) da parte iv do Anexo 6 da citada Convenção, não admitirá mais que um reboque arrastado por um veículo tractor e não permitirá que um veículo articulado arraste um reboque nem que veículos articulados transportem passageiros.

Segundo comunicações da Secretaria-Geral das Nações Unidas, os Governos dos países adiante mencionados depositaram naquela Secretaria-Geral, nas datas logo a seguir indicadas, os instrumentos de ratificação ou adesão à aludida Convenção, a qual entrou em vigor,

quanto aos respectivos países, nas datas finalmente referidas:

Estados Unidos da América — 30 de Agosto de 1950 — 26 de Março de 1952.

França — 15 de Setembro de 1950 — 26 de Março de 1952.

Checoslováquia — 3 de Novembro de 1950 — 26 de Março de 1952.

Mónaco — 3 de Agosto de 1951 — 26 de Março de 1952.

Suécia — 25 de Fevereiro de 1952 — 26 de Março de 1952.

Grécia — 1 de Julho de 1952 — 31 de Julho de 1952.

União Sul-Africana — 9 de Julho de 1952 — 8 de Agosto de 1952.

Cuba — 1 de Outubro de 1952 — 31 de Outubro de 1952.

Filipinas — 15 de Setembro de 1952 — 15 de Outubro de 1952.

Países Baixos — 19 de Setembro de 1952 — 19 de Outubro de 1952.

Luxemburgo — 17 de Outubro de 1952 — 16 de Novembro de 1952.

Itália — 15 de Dezembro de 1952 — 14 de Janeiro de 1953.

Estado da Cidade do Vaticano — 5 de Outubro de 1953 — 4 de Novembro de 1953.

Vietname — 2 de Novembro de 1953 — 2 de Dezembro de 1953.

Síria — 11 de Dezembro de 1953 — 10 de Janeiro de 1954.

Bélgica — 23 de Abril de 1954 — 23 de Maio de 1954.

Austrália — 7 de Dezembro de 1954 — 6 de Janeiro de 1955.

Israel — 6 de Janeiro de 1955 — 5 de Fevereiro de 1955.

Áustria — 2 de Novembro de 1955 — 2 de Dezembro de 1955.

Turquia — 17 de Janeiro de 1956 — 16 de Fevereiro de 1956.

Dinamarca — 3 de Fevereiro de 1956 — 4 de Março de 1956.

Camboja — 14 de Março de 1956 — 13 de Abril de 1956.

Ainda segundo comunicações da Secretaria-Geral das Nações Unidas, foram produzidas as declarações seguintes:

Ao abrigo do disposto no § 1 do artigo 2 da citada Convenção e nas mesmas datas em que foram depositados os respectivos instrumentos de ratificação ou adesão, excluíram o Anexo 1 da aplicação da Convenção os Governos da Suécia, das Filipinas, de Israel e da Dinamarca, excluíram o Anexo 2 os Governos da Checoslováquia e dos Países Baixos e excluíram os Anexos 1 e 2 os Governos da União Sul-Africana e da Austrália.

Nas mesmas datas em que foram depositados os respectivos instrumentos de ratificação ou adesão e nos termos da alínea b) do número iv do Anexo 6 à Convenção, os Governos da França e de Mónaco declararam não permitirem mais que um reboque arrastado por um veículo tractor nem que um veículo articulado arraste um reboque.

De acordo com o estabelecido no § 1 do artigo 28 da Convenção e também nas mesmas datas em que foram depositados os respectivos instrumentos de ratificação, o Governo dos Estados Unidos da América declarou a Convenção aplicável e todos os territórios de que os Estados Unidos da América assegurem as relações in-